

O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA FEITO PELA POLÍCIA MILITAR

THE TERM CIRCUNSTANCIADO OF OCCURRENCE MADE BY THE MILITARY
POLICE

SOUSA, Fabíola¹
PERES, Pascoal Machado²

RESUMO

O objetivo principal deste artigo é abordar o Termo Circunstanciado de Ocorrência realizado pela Polícia Militar de Goiás, apresentar o TCO de maneira ampla, bem como conceitos, legislação pertinente. Posteriormente, discorrer sobre as Infrações de Menor Potencial Ofensivo e, por fim, destacar a lavratura do TCO pela Polícia Militar. A metodologia utilizada neste artigo se refere a uma pesquisa bibliográfica, realizada através de obras literárias sobre o referido assunto e pela legislação sobre os Juizados Especiais Criminais, definindo Termo Circunstanciado de Ocorrência e Infrações de Menor Potencial Ostensivo. Utilizou-se artigos acadêmicos e monografias de outros autores, analisando as competências da Polícia Militar e diferenciando a polícia judiciária e administrativa, bem como, também, a importância do TCO e sua lavratura pela Polícia Militar, através de pesquisas em sites e periódicos disponíveis na internet. Os resultados indicam que o Termo Circunstanciado de Ocorrência, pode ser lavrado pela Polícia Militar e apresenta vários benefícios, como: uma maior agilidade em relação ao tempo de espera para a solução do conflito e um melhor atendimento ao cidadão.

Palavras-Chave: Termo Circunstanciado de Ocorrência. Polícia Militar. Infrações de Menor Potencial Ofensivo. Juizados Especiais Criminais. Lavratura.

ABSTRACT

The main objective of this article is to approach the Circumstantiated Occurrence of Occurrence carried out by the Military Police, to present the TCO in a broad way, as well as concepts, pertinent legislation. Subsequently, to discuss the infractions of Minor Offensive Potential and, finally, to highlight the record of the TCO by the Military Police. the methodology used in this article refers to a bibliographical research, carried out through literary works on the subject and the legislation on Special Criminal Courts, defining Circumstantiated Occurrence and Offenses of Minor Potential Offensive , using academic articles and monographs of other authors, analyzing the competencies of the Military Police and differentiating the judicial and administrative police, and also the importance of the TCO and its record by the Military Police, through research on websites and periodicals available on the Internet. The results indicate that the Circumstantiated Occurrence Term can be

¹ Aluna Soldado do Curso de Formação de Praças, do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, faby.19@bol.com.br, Goiânia-GO, maio de 2018.

² Orientador: Professor do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, pascoalmachado@hotmail.com, Goiânia, maio de 2018.

drafted by the Military Police and has several benefits, such as greater agility regarding waiting time for conflict resolution and better citizen service.

Keywords: Circumstantial Occurrence Term. Military police. Offenses of Minor Offensive Potential. Special Criminal Courts. Drawing up.

1 INTRODUÇÃO

Discutir sobre Segurança Pública remete a analisar sobre a função da polícia em proteger o cidadão e combater o crime. Entretanto, o papel da Polícia Militar (PM) vai além desse combate e de ações repressivas e preventivas. Dentre eles, a recém-implantada lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), em casos de pequenos conflitos que não exigem procedimentos maiores.

O TCO se refere aos casos de menor complexidade que não demandam que o policial faça uma investigação mais a fundo. Trata-se de infrações de menor potencial ofensivo, crimes aos quais não se imputam pena maior do que 02 (dois) anos de detenção.

A Polícia Militar, como instituição de Segurança Pública, em sua missão constitucional de preservar a ordem pública através do policiamento ostensivo, agora possui como responsabilidade, também, a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, estipulado na Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais).

No presente artigo será abordado exatamente sobre o fato e a importância do TCO ser confeccionado pela Polícia Militar de Goiás, uma vez que desde que repassada tal responsabilidade às instituições de Policias Militares, algumas discussões têm sido feitas.

Visto isso, a problematização da atual pesquisa consiste: Quais os pontos positivos da lavratura do TCO ser realizada pela Polícia Militar?

O objetivo principal deste artigo é abordar o Termo Circunstanciado de Ocorrência realizado pela PMGO. E, como objetivos específicos, apresentar o TCO de maneira ampla, bem como conceitos e legislação pertinente. Posteriormente, discorrer sobre as infrações de menor potencial ofensivo e, por fim, destacar a lavratura do TCO feita por este órgão de Segurança Pública.

Justificando como escolha do tema, O Termo Circunstanciado de Ocorrência feito pela Polícia Militar, surgiu através da vontade de explorar a importância da implantação dessa responsabilidade à PM, em especial à PMGO,

vez que, dentre algumas discussões sobre o assunto, surgem ideias tanto contra, quanto a favor dessa lavratura. Assim, evidenciar a importância e a competência da lavratura do TCO pela Polícia Militar de Goiás é fundamental, considerando que, uma vez destacado mais um dos papéis da polícia, este documento pode ser confeccionado sempre com mais eficiência, e também comprovar que a instituição possui competência para tal responsabilidade.

Considerando o objetivo principal elencado, a metodologia utilizada neste artigo se refere a uma pesquisa bibliográfica realizada através de obras literárias sobre o referido assunto e pela legislação sobre os Juizados Especiais Criminais, utilizadas como fontes primárias de pesquisa, definindo Termo Circunstanciado de Ocorrência e Infrações de Menor Potencial Ostensivo.

Enquanto, como fontes secundárias, utilizou-se artigos acadêmicos e monografias de outros autores, analisando as competências da Polícia Militar e diferenciando a polícia judiciária e administrativa, assim como também a importância do TCO e sua lavratura pela Polícia Militar, através de pesquisas em sites e periódicos disponíveis na internet.

Além de pesquisar sobre a importância da elaboração deste documento, buscou-se reconhecer as variáveis legais inerentes à lavratura do TCO, bem como, também, o objetivo de fortalecer atitudes para esta lavratura, dentro de uma conduta ética, pautada pela importância deste procedimento.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 AS COMPETÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR

Antes de adentrar sobre todas as competências da Polícia Militar (PM), torna-se necessário abordar o papel da Polícia Militar, voltando para o seu principal objetivo (sua missão constitucional, que se refere à preservação da ordem pública, sendo indispensável sua compreensão), bem como à atividade que a PM realiza.

Segundo Bayley (2002, p. 17) a preservação da ordem pública é dever do governo, considerando que a ordem a que se refere funciona como uma identificação da existência do próprio governo.

Analisando a Constituição Federal de 1988 (CF/88), é evidente que, antes de sua existência, o sentido de “ordem” era apenas o contrário de “desordem”. A CF/88 trouxe um entendimento mais claro e descritivo sobre o que realmente seria a

ordem, uma vez que se refere a um afastamento de perigos que coloquem em risco o exercício de todos os direitos dos cidadãos brasileiros elencados por ela.

Compreender o papel da polícia e suas competências é fundamental, de forma que se torna possível um melhor entendimento, também, sobre os limites de interferência na vida das pessoas. A Polícia Militar exerce suas atividades através do poder de polícia (BRITO, 2012, p. 7).

O poder de polícia está inserido nos poderes de administração pública, sendo um dos mais importantes, comparado aos demais, o exercício deste poder ocorre quando a administração pública limita o direito individual do cidadão, em favor do interesse público. Sempre que a Administração Pública assim age, está atuando com poder de polícia.

O Código Tributário Nacional (CTN) apresenta um conceito importante sobre o poder de polícia, apresentando-o em seu artigo 78 como um regulamento das atividades realizadas em prol da sociedade em relação à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública entre outros interesses, respeitando e priorizando os direitos individuais e coletivos do cidadão brasileiro (BRASIL, 1966, apud BRITO, 2012, p. 7).

O poder de polícia pode ser exercido tanto pela polícia administrativa quanto pela polícia judiciária. Prioritariamente, a polícia administrativa atua preventivamente, enquanto a polícia judiciária atua repressivamente, havendo exceções para as duas, em alguns casos.

As competências da Polícia Militar são bastante complexas, abrangendo diversas atuações como: polícia administrativa através do policiamento ostensivo diariamente e uma série de ações cuja finalidade é a preservação da ordem (BRITO, 2012, p. 16).

A Polícia Militar exerce as competências de polícia administrativa, enquanto as competências de polícia judiciária cabem à Polícia Civil, entretanto, em algumas atividades, acabam gerando confusões em relação a qual competência é de responsabilidade da polícia administrativa ou judiciária, ou das duas (BRITO, 2012, p. 18).

Cabe ressaltar que, após a implementação da lei que dispõe sobre os Juizados Especiais (Lei nº 9.099 de 1995), criaram-se mecanismos para melhor e mais fácil acesso à justiça, além de um processo mais rápido e menos burocrático (BRITO, 2012, p. 23).

Assim, considerando isto, uma das competências que geram atritos é a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, e, conforme já mencionado, a Polícia Militar, como polícia administrativa, desenvolve ações que vão além do policiamento ostensivo na intenção de cumprir sua missão constitucional, como facilitar e agilizar um procedimento.

2.2 O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

O Termo Circunstanciado de Ocorrência é um documento utilizado para informar a prática de uma infração de menor potencial ofensivo, onde é direcionada ao JECrim - Juizado Especial Criminal, contendo, objetivamente, a narração dos fatos dos envolvidos, eventuais testemunhas e circunstâncias em que se deram tais fatos. Despido de maior rigor formal cuja finalidade é regular o processamento das infrações de menor potencial ofensivo.

Na concepção de Monteiro (2014, p. 15):

De forma geral, é um instrumento pelo qual o Estado busca, inicialmente, colher informações sobre os delitos de menor potencial ofensivo cometidos pelos possíveis autores, considerado ainda, de caráter meramente informativo, uma vez que o termo circunstanciado é o passo inicial para informar que houve uma infração penal. Neste termo deve conter os dados essenciais da ocorrência relativos à infração cometida (MONTEIRO, 2014, p. 15).

O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), se refere a um procedimento utilizado apenas em casos de infrações penais consideradas de menor potencial ofensivo (MONTEIRO, 2014, p. 16).

Criado pela Lei nº 9.099 de 1995, é basicamente um documento feito para se evitar um longo lapso temporal em um processo no qual se julgue um crime de menor potencial ofensivo cometido por determinado indivíduo. É quando a autoridade policial toma o conhecimento do fato e lavra o TCO (artigo 69, Lei nº 9.099 de 1995), ouve as partes envolvidas no delito, colhe o depoimento do acusado, colhe o depoimento da vítima, faz o documento, todos assinam e se comprometem a resolver aquela lide numa audiência.

O TCO tem o mesmo conteúdo de um boletim de ocorrência, porém mais bem elaborado; sendo necessária a qualificação dos envolvidos e, também, das testemunhas, além de um resumo de versões dos mesmos. É importante conter, também, o relato de eventuais investigações e diligências já realizadas e, caso

necessário, requisitar perícias para averiguação. Dessa forma, o TCO será encaminhado aos Juizados, realizada a perícia ou não (BADARÓ, 2012).

2.3 A INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

A infração penal está ligada a tudo de ruim que pode ser praticado no Brasil, e dentro das infrações penais existem duas espécies que são: as infrações de sistema dicotômico e as infrações de sistema bipartido. As infrações penais podem ser os crimes, que também são chamados de delitos, e as contravenções. Algumas infrações penais são consideradas de menor potencial ofensivo, ou seja, possuem uma relevância menor, onde são julgadas na forma de procedimento sumaríssimo, um rito muito mais ágil, voltado para os princípios da oralidade, simplicidade, celeridade, economia processual e informalidade.

É mais rápido, mais simples, mais tranquilo e econômico, além de sempre tentar buscar a conciliação entre as partes, o que é raro dentro do processo penal, uma vez que a conciliação entre as partes é mais buscada pelo processo civil.

De acordo com Souza e Japiassú (2013) “o conceito de menor potencial ofensivo engloba todo o ordenamento jurídico-penal, inclusivos os delitos eleitorais, falimentares, etc.”

Greco cita o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.259 de 2011, que dispõe sobre a Instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Âmbito da Justiça Federal que diz: “Parágrafo Único: Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 02 (dois) anos ou multa (BRASIL, 2011 apud GRECO, 2017)”.

Conforme já citado anteriormente, são consideradas as infrações de menor potencial ofensivo todas as contravenções penais e alguns crimes ou delitos cuja pena máxima seja não superior a 02 (dois) anos.

Ao invés de serem julgados numa Vara Criminal, serão julgados no JECrim – Juizado Especial Criminal, com direitos a benefícios especiais: composição civil, transação penal, representação e suspensão condicional do processo, conhecidas como medidas despenalizadoras.

2.4 O TCO FEITO PELA PM

O artigo 69 da Lei nº 9.099 de 1995 estabelece a responsabilidade de qualquer autoridade policial fazer a lavratura do TCO e encaminhá-lo ao juizado.

Brito cita o entendimento do Superior Tribunal de Justiça ao julgar o Policial Militar competente à realização da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência:

PENAL.PROCESSO PENAL. LEI Nº 9.099/95. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.TERMO CIRCUNSTANCIADO E NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA. ATUAÇÃO DE POLICIAL MILITAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. Nos casos de prática de infração penal de menor potencial ofensivo, a providência prevista no art. 69, da Lei 9.099/95, é da competência da autoridade policial, não consubstanciando, todavia, ilegalidade a circunstância de utilizar o Estado o contingente da Polícia Militar, em face da deficiência dos quadros da Polícia Civil. Habeas corpus denegado. (STJ, HC7199/PR, 01-07-98, Rel. Min. Vicente Leal) (BRASIL, 1998 apud BRITO, 2012, p. 33).

Antes a prática era: o policial chegar ao local, colher todos os dados e encaminhar as partes até uma delegacia para que lá, então, fosse lavrado o TCO. Com o advento da nova lei, a Polícia Militar pode fazer o TCO, coletando ali o compromisso das pessoas de comparecerem ao JECrim em determinada data, dispensando-as de serem levadas à uma Delegacia de Polícia(DP).

De acordo com Brito (2012, p. 37-38), os princípios do processo no JECrim se referem à oralidade, à simplicidade, à informalidade, à economia processual e à celeridade, e em relação à lavratura do TCO pelo policial militar torna-se possível ressaltar vantagens que tornam a resolução do conflito mais rápida, começando pelo atendimento da Polícia Militar no local da ocorrência, lavrando o TCO e agendando a audiência no Juizado Especial, dispensando o deslocamento das partes até à Delegacia para registrar o ocorrido.

A maioria das ocorrências atendidas pela Polícia Militar são infrações de menor potencial ofensivo, desde acidentes com lesões leves, até perturbação de sossego alheio. Em pelo menos metade do país não existem Delegacias de Polícia Civil e as ocorrências policiais são realizadas por policiais militares. O fato de o policial militar poder comparecer no local da ocorrência o favorece, garantindo melhores condições na descrição dos fatos de maneira mais eficiente e precisa, com a possibilidade de ouvir as testemunhas e fornecer informações relevantes sobre os fatos ocorridos (CORDEIRO, 2003).

O TCO feito pela Polícia Militar é uma forma de desburocratizar a prestação do serviço ao cidadão, naqueles fatos em que não há uma necessidade tão urgente da condução das pessoas até uma DP.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar não beneficia apenas às partes envolvidas na ocorrência (à sociedade em si), mas a todo o processo de encaminhamento ao Juizado Especial (ao Poder Judiciário) e também à Polícia Civil (à Polícia Judiciária), que fica livre para investigar infrações mais graves e de maior complexidade.

Antes, a lavratura tradicional do TCO durava muito tempo, tempo este que ia desde o dia do fato ocorrido até o dia do primeiro atendimento no Juizado Especial, num prazo aproximado de 54 (cinquenta e quatro) dias, enquanto o período compreendido entre a lavratura do TCO feito pela PM e a data da audiência leva, em média, 06 (seis) dias. Dessa forma, o cidadão tem a sua demanda solucionada em menos de uma semana, aumentando a sensação de que a justiça está sendo feita, além de proporcionar à Polícia Civil mais tempo disponível para investigar ilícitos de maior potencial ofensivo (PMGO, 2017).

Em relação aos dados apresentados sobre a lavratura feita pela Polícia Militar do Estado de Goiás, na intenção de oferecer mais benefícios à sociedade reduzindo o tempo de resposta na solução dos conflitos em situações de emergência, a PMGO apresenta mais de 100 TCO lavrados, segundo informações de 2017, que se iniciou em 2016 na cidade de Acreúna – GO, 3º Pelotão da 5ª CIPM / 8ºCRPM, com sede em Indiará – GO, através de uma reunião entre as autoridades: Poder Judiciário, Ministério Público e forças vivas de segurança, definindo a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O.) pelo policial militar (PMGO, 2017).

Os resultados indicam que o Termo Circunstanciado de Ocorrência, além de ter a lavratura pela Polícia Militar amparada em lei, apresenta inúmeros benefícios, dentre eles, e podendo ser considerado um dos mais relevantes, o benefício da maior agilidade em relação ao tempo de espera para a solução do conflito e um melhor atendimento ao cidadão.

Existe a expectativa de que, à medida que outras cidades aderirem também à essa lavratura, aumente-se o número de benefícios em todas as esferas (Sociedade, Poder Judiciário, etc), considerando que, quanto mais for espalhada tal praticidade, mais o princípio da celeridade será alcançado.

Na cidade de Novo Gama-GO, por exemplo, já foi implantado no último mês de abril de 2018, mais precisamente a partir do dia 02 do mês citado. Segundo fonte de um site local, foi relatado que com o início da lavratura do TCO pela PMGO, um procedimento que antes era realizado numa Delegacia de uma cidade próxima, demorava de 01 (uma) até 04 (quatro) horas, devido à grande demanda daquela Central de Flagrantes. Agora, realizado pela Polícia Militar, o mesmo procedimento é realizado no local da ocorrência, por meio de um tablet, e dura em torno de apenas 15 (quinze) minutos. (Fonte: Site TV Mário Prata, 2018)

Tratando-se da Polícia Militar de Goiás, há uma especificidade que deve ser levada em conta, que é o fato de algumas cidades do interior do estado não possuírem Delegacias de Polícia próximas, às vezes possuindo até dezenas de quilômetros de distância. Ao se obter a possibilidade de lavar o TCO no próprio local do ocorrido gera-se, indiscutivelmente, benefícios tanto para a instituição, quanto para o cidadão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Termo Circunstanciado de Ocorrência é lavrado em infrações de menor potencial ofensivo, que antes só era realizado pela Polícia Civil. No entanto, hoje essa é também uma responsabilidade da Polícia Militar, como forma de agilizar o atendimento, ou seja, ao analisar o artigo 69 da Lei nº 9. 099 de 1995, compreende-se que a intenção do legislador foi dar uma celeridade ao atendimento, indo ao encontro do interesse da sociedade.

Este artigo buscou apresentar a lavratura do TCO pela Polícia Militar, considerando que existem muitas discussões a respeito da autonomia da polícia militar em realizar tal ação. Porém, não existe nenhum impedimento, considerando que a Polícia Militar também é considerada uma autoridade policial, independente de seu papel e suas atribuições estipuladas.

E ainda, assim, considerando todas as suas atribuições, que tornou-se responsabilidade a lavratura do TCO, uma vez que na missão de preservar a ordem

pública, a polícia militar agindo rapidamente no local da ocorrência lavrando o Termo Circunstanciado, libera as partes e dá continuidade em suas atividades, enquanto antes, o policial apenas encaminhava à Delegacia mais próxima, precisando participar da lavratura, ficando impossibilitado de atuar ostensivamente nas ruas e, conseqüentemente reprimir e prevenir a criminalidade.

O objeto em estudo teve como escopo a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência feito pelas polícias administrativas, em específico Polícias Militares do estado de Goiás. Conforme natureza jurídica, o TCO, além da primariedade acerca da celeridade processual, tem como objetivo primordial o desafogamento de sua elaboração pelas polícias judiciárias.

A lavratura do TCO pela Polícia Militar apresenta resultados positivos, se refere a uma prestação da Segurança Pública de forma efetiva e eficaz, beneficiando principalmente o cidadão, considerando que ele terá uma polícia mais presente que não precisará se deslocar até uma Delegacia, que dependendo do local da ocorrência tem a possibilidade de estar muito distante, entre outros benefícios.

A lavratura do TCO pela Polícia Militar beneficia também, o próprio Poder Público em relação à despesas, e a Polícia Civil em relação à priorizar apenas sua atividade criminalística de investigações.

REFERÊNCIAS

BADARÓ, Gustavo. **Processo Penal – Série Universitária**. São Paulo: Elsevier, 2012.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa**. 2ª Edição. Tradução: Renê Alexandre Belmonte. São Paulo: EDUSP, 2002.

BRASIL. Lei nº 9.099 de 26 de Setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm> Acesso em janeiro de 2018.

BRITO, Rafael Machado. **A Eficiência do Termo Circunstanciado Lavrado pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**. [monografia]. Florianópolis-SC: UFSC, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/178869/TCC%20Rafael%20Machado%20de%20Brito.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: março de 2018.

CORDEIRO, Ivanir Oliveira. A Uniformização da Lavratura do Termo Circunstanciado por Policial Militar, na Consolidação do Processo de Integração das Polícias Estaduais. **IN: Âmbito Jurídico, Rio Grande, VI, n. 14, agosto 2003**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3856> Acesso em janeiro de 2018.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. Volume 1. 19ª Edição. Niterói, RJ: Impetus, 2017.

MONTEIRO, Edgley Ferreira. **Da Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar sob a Égide da Lei nº 9.099/95**. Campina Grande – PB: UEPB, 2014. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/6929/PDF%20-%20Edgley%20Ferreira%20Monteiro.pdf?sequence=1>> Acesso em janeiro de 2018.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. Volume 1. [recurso eletrônico]. São Paulo: ELSEVIER, 2013.

Site **PMGO**;

<http://pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=13&idc=99690&idt=2&lk=13>

Site **TV Mário Prata**; <http://www.tvmarioprata.com.br/2018/04/video-pm-novo-gama-registra-primeiro-tco.html>